MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Proteção ao Trabalhador

Portaria SPT/MTE nº 1.903, de 29 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada; e demais informações constantes no processo **19958.209618/2026-08**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores abaixo relacionadas para atuarem como gestoras, titular e suplente, pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Termo de Execução Descentralizada nº 30/2026, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, e a Universidade de Brasília - UnB, cujo objeto é constituir uma política permanente, integrada e contínua de capacitação voltada aos atores estratégicos das políticas de trabalho, emprego e renda, envolvidos na governança do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, observando a diversidade desse público.

I - como Gestor(a) Titular: Maria Suely Felippe Barrozo Lopes, matrícula SIAPE nº 220115; e

I - como Gestor(a) Suplente: Sulamita dos Santos Rodrigues, matrícula SIAPE nº 1172275.

Art. 2º Compete aos gestores designados, no âmbito das atribuições da unidade descentralizadora:

I – acompanhar e monitorar a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada e do respectivo Plano de Trabalho, quanto ao cumprimento das metas, etapas e produtos pactuados;

II – avaliar a execução física do objeto e a conformidade das ações realizadas com as disposições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada e no Plano de Trabalho;

III – acompanhar os resultados alcançados e, quando necessário, solicitar à unidade descentralizada informações, documentos ou relatórios que permitam aferir a regularidade e o cumprimento do objeto pactuado;

IV – registrar e comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências, inconsistências, atrasos ou indícios de irregularidade identificados durante o acompanhamento da execução, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à sua correção;

V – analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela unidade descentralizada relativos à execução do objeto, subsidiando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao cumprimento das metas e resultados pactuados;

VI – acompanhar a necessidade de alterações, prorrogação de vigência ou adoção de outras providências relacionadas à execução do Termo de Execução Descentralizada, submetendo-as à apreciação da autoridade competente, quando necessário; e

VII – desempenhar outras atividades necessárias ao adequado acompanhamento e monitoramento da execução do Termo de Execução Descentralizada, observadas as competências estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR
Secretário de Proteção ao Trabalhador

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/481189

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe